

MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DA

ASK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

JUNHO DE 2016

ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO DA DEFINIÇÃO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	3
3.	PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	3
4.	INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS DA GESTORA E PROCEDIMENTO EM CASO DE DÚVIDAS.....	4
	ANEXO I AO MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	5

Elaboração: Diretor de Administração de Recursos	Ciência: Os Colaboradores responsáveis pelas ordens de compra e de venda de ativos	Aprovação: Diretor de Administração de Recursos e Diretor de Controles Internos
<p>Descrição do Documento: O presente documento tem como objetivo definir e divulgar aos colaboradores da Ask Gestora de Recursos Ltda. as diretrizes para o rateio e divisão de ordens de compra nas carteiras administradas.</p>		
<p>Controle de Alterações:</p>		
Versão: 1	Data de Criação: 20/06/2016	Área Responsável: Administração de Recursos

MANUAL DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Manual de Política de Rateio e Divisão de Ordens (o “Manual”) tem por objetivo fornecer as diretrizes que permitam o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela **ASK GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), nos termos do artigo 14, inciso “vii” da Instrução CVM nº. 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução nº. 558/15”).

1.2. Em se tratando de fundos de investimento de direitos creditórios (“FIDC”) sob gestão da Gestora, a alocação de recursos dos FIDCs em ativos elegíveis para mais de um FIDC sob a gestão da Gestora deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Alocação de Recursos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios anexa à presente sob a forma de Anexo I.

2. OBJETIVO DA DEFINIÇÃO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (“Fundos”) ou carteiras administradas (“Carteiras Administradas”, e em conjunto Fundos, as “Carteiras de Investimento”) geridas sejam registradas e alocadas de maneira justa e adequada entre eles.

3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A Gestora poderá realizar as ordens de compra e de venda de ativos em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, deverão ser adotados os seguintes procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens:

- (i) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por “família” de Carteira de Investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- (ii) As ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

- (iii) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* (“IPO”), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o gestor responsável na Gestora definir o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira de Investimento;
- (iv) Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as “famílias” de Carteiras de Investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- (v) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e
- (vi) Caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido, o gestor responsável da Gestora poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimentos.

4. INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS DA GESTORA E PROCEDIMENTO EM CASO DE DÚVIDAS

A presente Política de Rateio deve ser aplicada em conjunto com as demais políticas e regras definidas pela Gestora. Em caso de dúvidas quanto à aplicação ou a existência de aparte conflito entre as mesmas o Colaborador deverá consultar o Diretor de Administração de Recursos.

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**1. OBJETIVO**

A presente Política de Alocação de Recursos (“Política de Alocação”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a alocação de recursos de Fundos de Investimento de Direitos Creditórios sob gestão da **ASK GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (respectivamente, “FIDC” e a “Gestora”).

2. ATIVOS PASSÍVEIS DE INVESTIMENTO POR FIDC

Os FIDC podem ter seus recursos investidos exclusivamente em:

- (i) direitos de crédito individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures ou notas promissórias comerciais (“Títulos de Crédito”), por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores (“Direitos de Crédito”); e
- (ii) nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”), conforme definido em seus respectivos regulamentos: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do BACEN; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e (e) certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

3. INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Os FIDC geridos pela Gestora contarão com uma consultora de crédito que será responsável pela identificação e pré-análise dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelos FIDC. Uma vez identificados e aprovados por sua análise de crédito, a consultora de crédito os apresentará à Gestora para que essa possa analisá-los e decidir se determinará a aquisição dos mesmos por algum dos FIDC por ela geridos, e em caso positivo, qual dos FIDC deverá fazer a aquisição.

3.2. Uma vez definido pela Gestora que um determinado Direito de Crédito é passível de aquisição pelos FIDC, a Gestora deverá decidir qual FIDC adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

- (i) **Atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão** – O primeiro item a ser considerado na decisão de qual FIDC adquirirá os Direitos de Crédito será o enquadramento dos Direitos de Crédito em questão nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no regulamento de cada FIDC. Os FIDC cujos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão não permitam a aquisição dos Direitos de Crédito serão excluídos do processo de decisão em questão.
- (ii) **Identificação do FIDC com menor custo de capital** – Uma vez definidos quais os FIDC que podem adquirir os Direitos de Crédito a Gestora selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação (“FIDC Selecionado”). O FIDC selecionado terá prioridade na aquisição dos Direitos de Crédito em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item “iii” a seguir.
- (iii) **Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração** – Uma vez definido o FIDC Selecionado, a Gestora verificará (a) qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponíveis em tal FIDC para a aquisição dos Direitos de Crédito em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e seja possível a aquisição de parte do lote de Direitos de Crédito em questão, a Gestora (A) determinará que o FIDC Selecionado adquira o maior volume possível de Direitos de Crédito, sem a violação do limite de concentração; e (B) alocará o restante dos Direitos de Crédito entre os demais FIDC que podem adquirir os Direitos de Crédito, repetindo os procedimentos descritos no item “ii” acima e neste item “iii”.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e não seja possível a aquisição de parte do lote de Direitos de Crédito, estando a aquisição condicionada à aquisição total do lote de Direitos de Crédito por um único FIDC, a Gestora (A) descartará a aquisição pelo FIDC Selecionado; e (B) verificará dentre os demais FIDC se existe algum que atende à condição em questão, repetindo os procedimentos descritos no item “ii” acima e neste item “iii”.

4. INVESTIMENTOS EM ATIVOS FINANCEIROS

A definição dos Ativos Financeiros em que serão alocados os recursos dos FIDC que não estiverem investidos em Direitos Creditórios será realizada individual e separadamente para cada FIDC e deverá seguir os seguintes princípios e procedimentos:

- (i) **Manutenção do enquadramento tributário do FIDC em questão** – O primeiro item a ser considerado na decisão de alocação dos recursos em Ativos Financeiros por cada FIDC é a verificação da possibilidade de realização do investimento em questão sem que ocorra o desenquadramento do perfil de prazo do FIDC para fins tributários (i.e. longo prazo, médio prazo ou curto prazo). Caso a realização do investimento em um determinado Ativo Financeiro implique no desenquadramento do FIDC nos termos acima, o mesmo deverá ser descartado.
- (ii) **Atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC** – Uma vez definidos os Ativos Financeiros passíveis de investimento por cada FIDC sem risco de desenquadramento do mesmo, a Gestora deverá considerar o atendimento à necessidade de disponibilidade de caixa do FIDC em vista das operações de aquisição de Direitos de Crédito que sejam iminentes ou que estejam sendo negociadas. Em caso de dúvida quanto à necessidade de caixa para a aquisição de Direitos de Crédito no curto prazo, a decisão de investimento deverá privilegiar os Ativos Financeiros de maior liquidez.
- (iii) **Relação entre Rentabilidade e Risco do Ativo Financeiro** – Uma vez atendidos aos quesitos estabelecidos nos itens “ii” e “iii” acima, a Gestora deverá dar preferência ao Ativo Financeiro que, em seu julgamento, apresente a melhor relação entre risco e retorno por ele oferecidos.
- (iv) **Identificação do FIDC com menor custo de capital** – Na hipótese de, após os procedimentos acima, se verificar que um Ativo Financeiro é passível de aquisição por mais de um FIDC e o volume disponível de tal Ativo Financeiro não é suficiente para atender a todos os FIDC em questão, a Gestora selecionará dentre eles qual tem o menor custo de capital, considerando como tal a média ponderada de suas respectivas quotas seniores e quotas subordinadas mezanino em circulação (o “FIDC Selecionado”). O FIDC Selecionado terá prioridade na aquisição dos Ativos Financeiros em questão, observados seus limites de concentração, conforme descrito no item “v” a seguir.
- (v) **Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração** – Uma vez definido o FIDC Selecionado, a Gestora verificará (a) qual o volume de caixa e (b) qual o limite de concentração disponíveis em tal FIDC para a aquisição do Ativo Financeiro em questão.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade dos Direitos de Crédito em questão e seja possível a aquisição de

parte do Ativo Financeiro em questão, a Gestora (A) determinará que o FIDC Selecionado adquira o maior volume possível de tal Ativo Financeiro, sem a violação do limite de concentração; e (B) alocará o restante do Ativo Financeiro entre os demais FIDC que podem adquiri-lo, repetindo os procedimentos descritos no item “iv” acima e neste item “v”.

Caso o caixa e/ou o limite de concentração disponíveis não sejam suficientes para adquirir a totalidade do Ativo Financeiro em questão e não seja possível a aquisição de parte do mesmo, estando a aquisição condicionada à aquisição total do Ativo Financeiro por um único FIDC, a Gestora (A) descartará a aquisição pelo FIDC Selecionado; e (B) verificará dentre os demais FIDC se existe algum que atende à condição em questão, repetindo os procedimentos descritos no item “iv” acima e neste item “v”.